



REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADUFF-SSind – BIÊNIO 2022/2024

CAPÍTULO I Da Eleição

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da Diretoria e do Conselho de Representantes da Associação dos Docentes da Universidade Federal Fluminense (ADUFF-SSind) para o biênio 2022/2024, de acordo com o estabelecido pelo Regimento da ADUFF-SSind e pela assembleia realizada no dia 10 de novembro de 2022.

§ 1º - A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á nos dias 12 e 13 de dezembro de 2022 (segunda e terça-feiras), das 9h às 21h, de forma presencial.

§ 2º - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, direto do(a) sindicalizado(a) à ADUFF-SSind, em pleno gozo de seus direitos regimentais.

§ 3º - Após a confirmação da identificação do(a) sindicalizado(a) apto(a) a votar, o(a) sindicalizado(a) se dirigirá à cabina de votação para votar.

CAPÍTULO II Dos Candidatos

Art. 2º - Podem ser candidatos todos os docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados da ADUFF-SSind, até o dia 10 de novembro de 2022, sem pendências financeiras, nos termos do Art. 53 do Regimento da ADUFF-SSind.

§ 1º - Para candidatar-se a cargo da Diretoria e do Conselho de Representantes da ADUFF-SSind, para todas as chamadas desta eleição, o(a) filiado(a) deverá estar desligado(a) de funções executivas na Universidade Federal Fluminense, conforme o Regimento da ADUFF-SSind.

§ 2º - O(a) filiado(a) que estiver exercendo cargo eletivo na ADUFF-SSind e vier a assumir função executiva na Universidade Federal Fluminense – UFF deverá desligar-se daquele cargo no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - São consideradas funções executivas da UFF:

a) Reitor, Pró-Reitor e Vice-Reitor;



- b) Diretor e Vice-Diretor de Centro;
- c) Diretor e Vice-Diretor de Unidade;
- d) Chefe e Sub-Chefe de Departamento;
- e) Coordenador e Vice-Coordenador de curso;
- f) Ou qualquer outra função e/ou designação que venha a substituir as acima citadas.

CAPÍTULO III **Do Registro de Chapas**

Art. 3º - O registro de chapa(s) à Diretoria da ADUFF-SSind será feito sob forma de “chapas completas”, com todos os cargos preenchidos conforme previsto no Regimento da ADUFF-SSind.

Art. 4º - A inscrição da(s) chapa(s) para Diretoria da ADUFF-SSind deve ser feita pela pessoa candidata a presidente(a) mediante solicitação por ofício, conforme modelo do Anexo I deste Regimento Eleitoral e encaminhado à Comissão Eleitoral através do correio eletrônico da secretaria da ADUFF-SSind (aduff@aduff.org.br) das 9hs do dia 16 de novembro e até as 18hs do dia 24 de novembro, contendo os nomes dos componentes da chapa e seus respectivos cargos.

§ 1º - O ofício deve estar assinado pela pessoa responsável pela inscrição.

§ 2º - As chapas inscritas receberão a numeração de acordo com a ordem de inscrição, exceto se de comum acordo as chapas preferirem mudança na numeração.

§ 3º - Os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral só poderão se inscrever em chapas se retirarem seus nomes da Comissão Eleitoral.

Art. 5º - A inscrição da(s) chapa(s) para o Conselho de Representantes da ADUFF-SSind deve ser feita pela pessoa candidata a titular, mediante solicitação por ofício conforme modelo do Anexo II deste Regimento Eleitoral e encaminhado à Comissão Eleitoral através do correio eletrônico da secretaria da ADUFF-SSind (aduff@aduff.org.br) das 9hs do dia 16 de novembro e às 18hs do dia 24 de novembro, contendo os nomes dos componentes da chapa e indicação de titularidade e suplência.

§ 2º - As chapas inscritas receberão a numeração de acordo com a ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV **Dos Eleitores**

Art. 6º - Serão considerados eleitores todos os docentes da UFF, filiados à ADUFF-SSind, que se sindicalizarem até 10 de novembro de 2022.



CAPÍTULO V Da Votação

Art. 7º - A votação se realizará nos dias 12 e 13 de dezembro de 2022, nos Campi da UFF em locais designados pela Comissão Eleitoral, de acordo com Instrução Normativa a ser exarada pela referida Comissão.

Art. 8º - A votação é realizada em cédula eleitoral única, impressa, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas eleitorais para Diretoria Executiva e Conselhos de Representantes conterão a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s).

§ 2º - Ao lado de cada chapa, haverá um quadrado em branco onde o eleitor assinalará sua escolha.

§ 3º - As cédulas eleitorais serão impressas segundo o seguinte modelo:

a) para a Diretoria Executiva:

ADUFF-SSind – Eleições 2022/2024

Chapa I

Presidente –; 1º Vice-Presidente –; 2º Vice-Presidente –; Secretário Geral –; 1º Secretário –; 1º Tesoureiro –; 2º Tesoureiro –; Diretor de Relações Sindicais (Titular) –; Diretor de Relações Sindicais (Suplente) –; Diretor Cultural (Titular) –; Diretor Cultural (Suplente) –; Diretor Acadêmico (Titular) –; Diretor Acadêmico (Suplente) –; Diretor de Comunicação (Titular) –; Diretor de Comunicação (Suplente).

b) para o Conselho de Representantes:

ADUFF-SSind – Eleições 2022/2024

Conselho de Representantes - Unidade: _____

Chapa I

Titular: XXXXXXXXXXXXX

Suplente: XXXXXXXXXXXXX

Art. 9º - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos dois integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

Art. 10º - A identificação do eleitor será feita mediante qualquer documento de identidade, com foto.



Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

Art. 11 - O eleitor deverá assinar na lista de professores de sua respectiva Unidade.

Art. 12 - O voto em separado ou/em trânsito está previsto no caso do nome do filiado não constar na relação nominal/local fornecida pela ADUFF-SSind, ou do professor(a) não estar em seu local de trabalho.

§ 1º - O eleitor que não tiver seu nome presente na referida lista deverá votar em separado, na mesma urna, tendo seu voto dobrado e colocado no interior de um envelope com a identificação do eleitor escrita no envelope, com seu nome completo e local de lotação de trabalho.

§ 2º - O voto em separado somente será computado, no momento da apuração, após confirmação junto à secretaria da ADUFF-SSind de que o(a) sindicalizado(a) encontra-se apto(a) a votar, nos termos deste Regimento Eleitoral e do Regimento Interno da ADUFF-SSind, sendo preservado o sigilo do voto.

CAPÍTULO VI

Das Seções Eleitorais

Art. 13 - As seções eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral em número e locais suficientes para o atendimento dos eleitores.

§ 1º - Os locais de votação deverão ser fixos, sendo vedada a prática da chamada “urna itinerante”.

§ 2º - Cabe à Comissão Eleitoral compatibilizar os horários para votação com os horários de funcionamento da Unidade ou Departamento onde funcionar a seção eleitoral, fixando a informação em local visível.

§ 3º - Haverá uma urna com a listagem nominal dos(as) sindicalizados(as) aposentados na sede da ADUFF-SSind.

§ 4º - Os(as) sindicalizados(as) aposentados(as) poderão votar em separado em qualquer seção eleitoral.

Art. 14 - As mesas receptoras serão compostas por 1 (um/uma) Presidente(a) e 1 (um/uma) mesário(a) indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os membros das mesas receptoras deverão ser estudantes ou técnico-administrativos ou professores da UFF, sendo escolhido o(a) presidente(a) da mesa dentre um dos componentes.

§ 2º - O(a) presidente(a) da mesa receptora é o responsável pelo procedimento eleitoral no local de votação.



§ 3º - Só podem permanecer na seção eleitoral, além do(a) presidente(a) e do(a) mesário(a), 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, e o eleitor, que ficará durante o tempo necessário para votar.

CAPÍTULO VII Da Fiscalização

Art. 15 - É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

§ 1º - As chapas indicarão à Comissão Eleitoral, por meio de documento a ser enviado por e-mail à secretaria da ADUFF-SSind, sindicalizados para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 48 horas do início da votação e 24 horas do início da apuração dos votos.

§ 2º - Cada chapa tem direito a indicar quantos fiscais de votação desejar e, no máximo, 2 (dois) fiscais para a apuração, com seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VIII Da Apuração

Art. 16 - A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, a partir das 15h do dia 14 de dezembro de 2022, com a presença de até dois fiscais por chapa.

§ 1º - A apuração nas Unidades/Departamentos localizados fora do município de Niterói poderá ser excepcionalmente efetuada pela mesa receptora local desde que previamente cadastrada a intenção na Comissão Eleitoral e na presença de fiscal(is) da(s) chapa(s).

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração dos votos em trânsito será feita pela mesa receptora após consulta à lista de votação na unidade de origem do/a eleitor/a.

Art. 17 - Será anulada a urna que:

- I – apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II – apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III – não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 18 - Será anulada a cédula que:

- I – não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva mesa receptora;
- II – não corresponder ao modelo oficial.

Art. 19 - Serão considerados nulos os votos que contiverem:



I – mais de uma chapa assinalada;

II – rasuras de qualquer espécie;

III – qualquer caractere que permita identificação.

CAPÍTULO IX Dos Recursos

Art. 20 - Os recursos referentes à inelegibilidade de chapas ou candidatos(as) poderão ser interpostos à Comissão Eleitoral dentro do prazo máximo previsto no ANEXO III deste Regimento, cabendo à própria Comissão Eleitoral, que julgará os recursos apresentados dentro do prazo máximo de 12h após sua interposição.

Art. 21 - Qualquer recurso relacionado à apuração deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo máximo de até 24 horas úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 22 - Os recursos somente poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas ou pelos candidatos à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 23 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 - A assessoria jurídica da ADUFF-SSind estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

Art. 25 - A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo IX deste Regimento.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 - O cronograma eleitoral está disposto no ANEXO III do presente Regimento Eleitoral.

Art. 28 – Na hipótese de haver unidades universitárias sem representação eleita nesta Consulta Eleitoral para o Conselho de Representantes, haverá convocação de nova consulta eleitoral após a posse da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Representantes eleitos, nos termos do Regimento da ADUFF-SSind.

Art. 29 - Este regimento eleitoral entra em vigor após aprovação em assembleia convocada para esta finalidade.

Comissão Eleitoral da ADUFF-SSind para escolha da Diretoria Executiva e Conselho de Representantes para o Biênio 2022/2024



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA

Prezada Comissão Eleitoral,

Vimos apresentar os membros da chapa _____ para o processo eleitoral de escolha da Diretoria Executiva da ADUFF-SSind no biênio 2022/2024:

Presidente	
1º Vice-Presidente	
2º Vice-Presidente	
Secretário Geral	
1º Secretário	
1º Tesoureiro	
2º Tesoureiro	
Diretor de Relações Sindicais (Titular)	
Diretor de Relações Sindicais (Suplente)	
Diretor Cultural (Titular)	
Diretor Cultural (Suplente)	
Diretor Acadêmico (Titular)	
Diretor Acadêmico (Suplente)	
Diretor de Comunicação (Titular)	
Diretor de Comunicação (Suplente)	

(Nome e assinatura do(a) candidato(a) a Presidente



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - CONSELHO DE REPRESENTANTES

Prezada Comissão Eleitoral,

Vimos apresentar os membros da chapa para o processo eleitoral de escolha para o Conselho de Representantes da Unidade Universitária _____ da ADUFF-SSind no biênio 2022/2024:

Membro Titular	
Membro Suplente	

(Nome e assinatura do(a) candidato(a) a Membro Titular)



ANEXO III

CRONOGRAMA ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DE REPRESENTANTES - BIÊNIO 2022/2024

Publicação do Edital de Convocação da Consulta Eleitoral para escolha da Diretoria Executiva da ADUFF-SSind e Conselho de Representantes para o biênio 2022/2024	11/11/2022
Período de inscrição de chapas	Das 9h do dia 16/11/2022 até as 18h do dia 24/11/2022
Homologação das chapas inscritas (Diretoria Executiva e Conselho de Representantes)	25/11/2022
Recurso à homologação das chapas inscritas	28/11/2022
Resultado do recurso à homologação das chapas inscritas	29/11/2022
Período de campanha eleitoral	25/11/2022 a 11/12/2022
Consulta eleitoral	12 e 13/12/2022, das 9h às 21h
Apuração dos votos (sede da ADUFF-SSind)	14/12/2022, a partir das 15h
Divulgação do resultado oficial da Consulta Eleitoral	15/12/2022, a partir das 12h
Recurso à apuração da Consulta Eleitoral	16/12/2022, entre 9h e 18h
Divulgação do resultado do recurso à apuração da Consulta Eleitoral	19/12/2022, a partir das 12h

Obs.: as inscrições de chapas e os recursos poderão ser apresentados presencialmente na sede da ADUFF-SSind ou pelo e-mail aduff@aduff.org.br, com o assunto “ELEIÇÕES ADUFF 2022/2024”